

PROCEDIMENTO

GR.PR.005 QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES COM FUNÇÕES RELEVANTES PARA A SEGURANÇA - REGRAS GERAIS

Versão 5

Entrada em vigor: 2026-05-07

Aplicação:
Grupo IP
Externos

CICLO DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO

ELABORAÇÃO	SUPERVISÃO	APROVAÇÃO
ACD e DSS com DDO	DDO	ACD e DSS 2026-05-07



ÍNDICE

	Pág.
1. INTRODUÇÃO.....	6
2. OBJETIVO.....	6
3. ÂMBITO.....	6
4. SIGLAS E DEFINIÇÕES.....	6
4.1. Siglas.....	6
4.2. Definições.....	8
5. RESPONSABILIDADE.....	9
6. FUNÇÕES RELEVANTES PARA A SEGURANÇA ABRANGIDAS PELOS PROCEDIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.....	10
7. REQUISITOS GERAIS PARA A QUALIFICAÇÃO.....	10
8. REQUISITOS ESPECÍFICOS.....	11
9. FORMAÇÃO DE ACESSO/MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO.....	11
10. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.....	12
11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	12
12. GESTÃO PROCESSUAL DA QUALIFICAÇÃO.....	12
12.1. Pedido de qualificação.....	12
12.2. Validação do pedido de qualificação e envio de informação para pagamento (Trabalhadores externos ao GI).....	13
12.3. Inscrição no exame (Trabalhadores externos ao GI).....	14
12.4. Realização dos exames.....	14
12.5. Reclamação (Trabalhadores externos ao GI).....	14
12.6. Repetição na sequência de reprovação (Trabalhadores externos ao GI).....	15
13. VALIDADE, SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO.....	15
13.1. Validade.....	15
13.1.1. Funções ao abrigo da GR.IT.003, GR.IT.004 e GR.IT.005.....	15
13.2. Suspensão e revogação.....	15
14. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES.....	16
15. GESTÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO.....	16
16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	16
17. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	17
Anexo A – Carta de Qualificação.....	18



Registo e controlo das alterações

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	PÁGINAS
v0	2015-12-23	Aprovação da versão inicial.	Todas.
v1	2020-12-17	Revisão da versão inicial: Clarificação das funções relevantes para a Segurança.	Todas.
v2	2022-08-16	- Documentos de referência: indicação da alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro; - Documentos associados: indicação do procedimento GR.PR.002; - 1. Introdução: indicação da alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro; - 7. b) Requisitos gerais para a qualificação; - 16. Disposições transitórias: várias alterações; - 17. Restantes funções: validade do período da formação.	3 3 5 8 14 14
v3	2023-12-12	Modificação das alíneas b) e c), do ponto 16.3 – Equivalência durante o regime transitório e data de validade.	15
v4	2024-09-26	- Revisão do documento em alinhamento com a entrada em vigor da IET 12; - Introdução das qualificações de Pilotos e Condutores de via interdita.	Todas. Todas.
v5	2026-05-07	Revisão do procedimento em alinhamento com a atualização do processo nomeadamente com o pagamento do exame previamente à realização do mesmo. Destaca-se: 3. Clarificação do âmbito; 4. Introdução de siglas referidas no documento relativas aos níveis de qualificação; 4.2. Ajustes das definições em alinhamento com o SGCS; 5. Matriz de Responsabilidades: Introdução da DRP e UO com necessidades de qualificação; 8. introdução do quadro com a indicação dos níveis/funções de cada IT; 16. Proteção de dados pessoais; Eliminação dos Anexos B e C.	várias 6 6 e 7 8 9 11 16

UO consultadas na elaboração da versão aprovada

- DAM, DAT, DEA, DHC, DRF, DRP e IPE.

Processo Organizacional

- PS.01.03 - Formação.



Documentos revogados

- Não Aplicável.

Documentos de referência

- Os documentos relevantes que integram o SGS, identificados em [Lista Documentos de Referência](#);
- Decreto-Lei n.º 138/2015, de 30 de julho, na sua redação atual, no que respeita aos conhecimentos profissionais gerais, aos requisitos médicos e aos requisitos relativos à carta de maquinista;
- Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, na sua redação atual;
- Portaria n.º 214/2020, de 7 de setembro, que estabelece os requisitos e procedimentos de reconhecimento das entidades prestadoras de serviços na área da medicina e na área de psicologia que pretendam realizar exames médicos e avaliações psicológicas a candidatos a maquinista e maquinistas de locomotivas e comboios do sistema ferroviário;
- Portaria n.º 71/2015, de 10 de março, na sua redação atual;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/762 da Comissão de 8 de março de 2018;
- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (UE 2016/679) e a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.

Documentos associados

- GR.IT.003 – Qualificação de Trabalhadores com Funções Relevantes para a Segurança – IET 77;
- GR.IT.004 – Requisitos Específicos para a Qualificação de Trabalhadores que realizam trabalhos nas Instalações Fixas para Tração Elétrica (IFTE);
- GR.IT.005 – Requisitos específicos para Qualificação das funções definidas na Instrução de Exploração Técnica – Vias Interditas à circulação (IET 12);
- GR.PR.ENT.002 – Trabalhos nas Subestações de Tração AC e DC - Partes 1, 2, 3 e 4;
- PR.GER.001 – Segurança para Trabalhos nas Instalações Fixas para Tração Elétrica e sua Proximidade;
- ICS 203/14 – Instrução Complementar de Segurança – Condições de circulação de veículos motorizados especiais na rede ferroviária nacional, IMT;
- IET 77 – Instrução de Exploração Técnica n.º 77 – Medidas de segurança para a realização de trabalhos na via-férrea e sua proximidade;



- IET 12 – Instrução de Exploração Técnica – Vias interditas à circulação para trabalhos.

Referência Gestor Documental

224 - 10002011550.

Distribuição

Grupo IP e Externos.

Nota: O presente documento aplica-se a todos os intervenientes que desenvolvam trabalhos ou atividades na via-férrea ou na sua proximidade.



1. INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 65.º, do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, na sua redação atual, torna-se necessário definir os procedimentos e requisitos relativos ao controlo dos riscos associados às atividades de construção e manutenção do gestor da infraestrutura ferroviária nacional, incluindo quando estas atividades sejam subcontratadas a terceiros.

Neste contexto, e de acordo com as orientações interpretativas do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), compete ao Gestor da Infraestrutura (GI) definir as condições em que os trabalhos são realizados ao seu serviço, designadamente no que respeita aos trabalhadores que os executam, incluindo os requisitos relativos às respetivas competências e conhecimentos.

Adicionalmente, no âmbito do Sistema de Gestão de Competências do GI, integrado no Sistema de Gestão de Segurança, encontram-se previstos, em alinhamento com os requisitos de certificação de segurança, nos termos do Regulamento Delegado (UE) nº 2018/762 da Comissão de 8 de março de 2018, mecanismos de qualificação das funções relevantes para a segurança.

O modelo de qualificação definido no presente documento, quando aplicado a públicos externos, assenta no princípio de que compete aos respetivos empregadores assegurar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam atuar na infraestrutura ferroviária. Estas condições incluem a adequada formação, ministrada por meios internos ou através de entidades formadoras externas certificadas. Compete ao GI verificar, através de exame avaliativo, se tais condições se encontram efetivamente reunidas.

2. OBJETIVO

Estabelecer os princípios relativos ao processo de qualificação de trabalhadores com funções relevantes para a segurança ferroviária, enquadrados no Sistema de Gestão de Competências de segurança.

3. ÂMBITO

As disposições constantes neste procedimento aplicam-se a todos os intervenientes, nomeadamente fiscalização, inspeção, manutenção, construção, conservação e outros, que por qualquer motivo desenvolvam trabalhos ou atividades na via-férrea ou na sua proximidade, independentemente de pertencerem ao GI, a empresas contratadas, à respetiva cadeia de subcontratação ou a entidades terceiras.

4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

4.1. Siglas

Da Organização

ACD	Academia
DAM	Direção de Asset Management



DAT	Direção de Acessibilidade, Telemática e ITS
DHC	Direção de Pessoas e Cultura
DDO	Direção de Desenvolvimento Organizacional
DEA	Direção de Engenharia e Ambiente
DRF	Direção de Gestão da Rede Ferroviária
DRP	Direção dos Serviços da Rede e Parcerias
DSS	Direção de Segurança
IPE	IP, Engenharia
UO	Unidade Orgânica

Outras siglas:

C1	Catenária nível 1
C2	Catenária nível 2
CQ	Carta de Qualificação
CT_CdTE	Chefe dos Trabalhos - Trabalhos com corte de tensão elétrica
CVI	Condutor em Via Interdita
E1	Energia de Tração nível 1
E2	Energia de Tração nível 2
GI	Gestor da Infraestrutura
IET	Instrução de Exploração Técnica
IFTE	Instalações Fixas para Tração Elétrica
IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A
NE CAT	Nível que permite ser ajudante de Trabalhos de Catenária
NE ETR	Nível que permite ser ajudante de Trabalhos de Energia de Tração
NE	Não Especificado
NE+M CAT	Nível que permite a Manobra de Seccionadores Manuais de Catenária
NE+VT CAT	Nível que permite a Instalação de Varas de Terra e Ligadores Complementares Tipo I no âmbito da especialidade de Catenária
PVI	Piloto de Via Interdita
SF1	Segurança Ferroviária nível 1



SF2	Segurança Ferroviária nível 2
SF3	Segurança Ferroviária nível 3
TC	Nível que permite executar Trabalhos de Telecomando, Telecomunicações ou Videovigilância em instalações de Energia de Tração

4.2. Definições

Para efeitos do presente procedimento aplicam-se os termos e definições

TERMO	DEFINIÇÃO
Qualificação	Reconhecimento de que o trabalhador possui as competências e as condições psíquicas, físicas e de saúde necessárias ao desempenho de função(ões) relevante(s) para a segurança.
Carta de Qualificação	Documento emitido pelo GI que faz prova de que foram avaliadas e confirmadas as competências e condições necessárias para que o trabalhador exerça determinada função relevante para a segurança.
Função relevante	Função em que o colaborador desenvolve atividade relevante que pode comprometer a segurança, dos trabalhadores, dos utilizadores e de terceiros com impacto elevado ou moderado.
Habilitação	Reconhecimento formal do cumprimento de todos os requisitos necessários para exercer a função ou trabalhar com material, equipamento ou veículo específico, podendo exigir o cumprimento de formalidades legais e diligências específicas.
Formação de reciclagem	Formação periódica que tem como finalidade atualizar os conhecimentos e as competências dos trabalhadores que desempenham funções relevantes para a segurança, nomeadamente nas componentes de Regulamentação, Exploração, Segurança e Condução.
Formação inicial	Formação ministrada em momento prévio ao exercício da função e em linha com os referenciais estabelecidos. Visa capacitar os trabalhadores para funções relevantes para a segurança.



5. RESPONSABILIDADE

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE	
ENTIDADE/ INTERVENIENTE	RESPONSABILIDADE
ACD	<p>Promove as ações de formação inicial e de reciclagem no âmbito da qualificação interna.</p> <p>Procede ao exame de verificação de competências para o exercício das funções previstas neste procedimento.</p> <p>Publica a listagem dos trabalhadores qualificados e/ou emite a CQ.</p> <p>Gere e controla a informação.</p> <p>Integra a Comissão de Avaliação.</p> <p>Identifica os colaboradores internos para realização de exame ou renovação de qualificação.</p> <p>Coordena a definição e atualização dos referenciais formativos.</p>
DHC - Saúde e Bem-Estar	<p>Verifica a aptidão para o trabalho.</p>
DRP	<p>Processa a informação financeira.</p>
UO com necessidades de qualificação	<p>Garante a identificação das necessidades de formação e qualificação dos trabalhadores do GI que intervêm nos trabalhos.</p>
DEA	<p>Colabora com a ACD na elaboração e atualização dos referenciais formativos e suportes pedagógicos.</p>
DSS	<p>Integra a Comissão de Avaliação</p> <p>Colabora com a ACD na elaboração e atualização dos referenciais formativos e suportes pedagógicos.</p>
Entidades empregadoras externas/ Trabalhador independente/ Trabalhador externo	<p>Garante a formação que assegure a qualificação do(s) trabalhador(es) que irá(ão) intervir nos trabalhos ao serviço do GI, em linha com os referenciais formativos identificados.</p> <p>Propõe ao GI o(s) trabalhador(es) candidato(s) à obtenção da qualificação.</p>
Comissão de Avaliação	<p>Gere a dimensão técnica e científica do processo de qualificação (elaboração de exames, correção, análise de reclamações).</p>



6. FUNÇÕES RELEVANTES PARA A SEGURANÇA ABRANGIDAS PELOS PROCEDIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

As funções relevantes são caracterizadas por serem atividades com impacto elevado ou moderado na Segurança Ferroviária, de acordo com o anexo A – Identificação das Atividades Críticas e Relevantes do IP.MN.056 – Manual do sistema de gestão de competências de segurança.

As funções relevantes objeto de qualificação, são as seguintes:

- a) No âmbito da GR.IT.003: Funções previstas na IET77, de Diretor Técnico; Chefe dos Trabalhos; Coordenador de Vigilância; Vigilante e Responsável pelo Aviso à Frente de Trabalhos;
- b) No âmbito da GR.IT.004: Funções previstas no Procedimento de Segurança para Trabalhos nas Instalações Fixas para Tração Elétrica e sua Proximidade (GR.PR.GER.001), de C1, C2, NE+VT CAT, NE+M CAT e NE CAT;

Funções previstas no Procedimento Trabalhos nas Subestações de Tração AC e DC (GR.PR.ENT.002), documento normativo publicado pelo Gestor da Infraestrutura Ferroviária, de E1, E2, TC e NE ETR;

Considera-se para aplicação aos trabalhadores de Catenária e Energia de Tração.

- c) No âmbito da GR.IT.005: Funções previstas na IET 12, de Dono da Obra; Responsável de Catenária; Chefe dos Trabalhos - Trabalhos com corte de tensão elétrica, Conductor em Via Interdita Tipo 1; Conductor em Via Interdita Tipo 2 e Piloto de Via Interdita;
- d) Funções dos intervenientes previstos em legislação específica (e também referidos na IET77), e com responsabilidades no âmbito da segurança, de Técnico de Segurança, Fiscalização e Coordenadores de Segurança em Projeto e em Obra.

7. REQUISITOS GERAIS PARA A QUALIFICAÇÃO

Os requisitos gerais para a qualificação contemplam:

- a) Formação específica, com aproveitamento, assegurada por entidade certificada para ministrar formação em uma das seguintes áreas:
 - i. 522 – Eletricidade e energia; (GR.IT.004)
 - ii. 523 – Eletrónica e automação; (GR.IT.004)
 - iii. 840 – Serviço de transportes; (Somente níveis NE previstos na GR.IT.004 e GR.IT.005)
 - iv. 862 - Segurança e higiene no trabalho. (GR.IT.003 e GR.IT.005 (CT_CdTE))

E cujos formadores sejam qualificados, com o nível de qualificação mais completo da área da qualificação que vão ministrar.



- b) A aptidão física e psicológica para as funções a desempenhar que deve ser atestada pelos serviços competentes de acordo com a legislação aplicável.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Os requisitos específicos são definidos no documento que enquadra cada processo de acordo com a especificidade técnica:

Instrução	Funções passíveis de ser exercidas	
GR.IT.003	SF1	Diretor técnico
		Fiscalização
		Técnico de segurança
		Coordenador de Segurança em Projeto
		Coordenador de Segurança em obra
	SF2	Chefe dos trabalhos
		Coordenador de vigilância
	SF3	vigilante
		Responsável pelo Aviso à Frente de Trabalhos
GR.IT.004	C1/C2	Trabalhador de Catenária
	E1/E2	Trabalhador de Energia de Tração
	NE+VT CAT	Instalador de Varas de Terra e Ligadores Complementares Tipo I
	NE+M CAT	Manobrador de Seccionadores Manuais de Catenária
	NE CAT	Ajudante de trabalhador de Catenária
	NE ETR	Ajudante de trabalhador de Energia de Tração
	TC	Trabalhos de Telecomando, Telecomunicações ou Videovigilância em instalações de Energia de Tração
GR.IT.005	CT.CdTE	Chefe dos Trabalhos - Trabalhos com corte de tensão elétrica
	CVI Tipo 1	Condutor em Via Interdita Tipo 1
	CVI Tipo 2	Condutor em Via Interdita Tipo 2
	PVI	Piloto de Via Interdita

9. FORMAÇÃO DE ACESSO/MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

Formação inicial – destina-se aos trabalhadores que pretendam obter um determinado nível de qualificação.



Formação de reciclagem – destina-se aos trabalhadores que pretendam renovar o nível de qualificação que detêm. Os conteúdos e duração da formação inicial e de reciclagem, devem ser estruturados e desenvolvidos de acordo com os referenciais previstos nas Instruções Técnicas específicas para cada grupo de funções relevantes para a segurança (GR.IT.003, GR.IT.004 e GR.IT.005).

10. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Para a realização dos exames, a Comissão de Avaliação, elabora os mesmos e define os critérios de correção.

Esta Comissão de Avaliação, é constituída por três elementos, sendo dois destes pertencentes à(s) área(s) do conhecimento envolvida(s) e o terceiro da ACD que preside.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os exames de qualificação, são constituídos por uma prova escrita, que visa avaliar o nível de conhecimentos definidos para cada nível de qualificação, conforme disposto no normativo específico aplicável (GR.IT.003, GR.IT.004 ou GR.IT.005).

- a) Os exames têm a duração máxima de 2 horas;
- b) Os exames são classificados de 0 a 100 por cento, sendo considerados aprovados os candidatos com aproveitamento final igual ou superior a 50 por cento;
- c) A correção dos exames é assegurada por especialistas técnicos das áreas nas quais está a ser feita a qualificação;
- d) O resultado do exame, comunicado aos candidatos, será classificado como 'Sucesso' ou 'Sem sucesso', de acordo com a percentagem obtida;
- e) A ACD não disponibiliza cópia dos exames, nem das respetivas correções, aos candidatos.

12. GESTÃO PROCESSUAL DA QUALIFICAÇÃO

12.1. Pedido de qualificação

a) Trabalhadores do GI

A hierarquia dos trabalhadores do GI que pretendam obter a(s) qualificação(ões) deverá efetuar o pedido de formação, por mail para o endereço qualificacoes@infraestruturasdeportugal.pt.

Aquando da necessidade de renovação da(s) qualificação(ões), a ACD informa a Direção a que pertencem os trabalhadores que necessitam de realizar a reciclagem da(s) formação(ões) atempadamente, sob pena de perderem a(s) respetiva(s) qualificação(ões).



b) Trabalhadores externos ao GI

As Entidades empregadoras externas/Trabalhador independente/Trabalhador externo, deverá enviar o pedido de qualificação por e-mail para o endereço qualificacoes@infraestruturasdeportugal.pt com os seguintes elementos para a instrução do processo:

- a) Certificado de formação, inicial ou de reciclagem, emitido por entidade formadora reconhecida, nas condições definidas no ponto 7, cuja data da conclusão da formação não ultrapasse os 5 anos;
- b) Ficha de aptidão para o trabalho, contendo a descrição da atividade profissional compatível com a função para a qual estão a solicitar a qualificação, para as funções no âmbito da GR.IT.003 e GR.IT.004 e função Chefe dos Trabalhos – Trabalhos com corte de tensão elétrica, previsto na GR.IT.005;
- c) Certificados comprovativos de aptidão médica e psicológica para as funções de Condutor em Via Interdita Tipo 1 ou Tipo 2, e Piloto de Via Interdita, previsto na GR.IT.005, contendo a descrição da atividade profissional compatível com a função, de acordo com a legislação aplicável;
- d) Para as funções previstas na GR.IT.004, deverão ser submetidos documentos comprovativos da qualificação profissional previstos na mesma;
- e) Em situação de renovação, deverá ser enviada cópia da CQ a renovar;
- f) O pedido de qualificação, deve ser apresentado com pelo menos 30 dias úteis de antecedência relativamente à data em que vai necessitar da qualificação;
- g) O pedido, deve ser apresentado em língua portuguesa, devendo toda a documentação oficial para instrução dos pedidos de primeira emissão, renovação ou alteração da CQ cuja língua original não seja o português, ser acompanhada da respetiva tradução certificada.

12.2 Validação do pedido de qualificação e envio de informação para pagamento (Trabalhadores externos ao GI)

Após a validação do pedido de qualificação, o GI comunicará à entidade requerente que o mesmo foi aceite, enviando o código de processo individual a ser usado aquando da inscrição.

Na comunicação, será também enviada a informação relacionada com as etapas seguintes do processo, nomeadamente do seu pagamento.

O custo do exame de qualificação encontra-se estipulado no Portefólio de Produtos e Serviços da Infraestruturas de Portugal, disponibilizado no sítio eletrónico do GI. Os valores constantes do preçário podem ser atualizados a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio.

A efetivação da inscrição no exame fica condicionada à receção do comprovativo do pagamento no endereço gpr@infraestruturasdeportugal.pt (com conhecimento do endereço qualificacoes@infraestruturasdeportugal.pt), no prazo máximo de 5 dias úteis após a data da referida comunicação.



A faturação é emitida após a receção do comprovativo de pagamento do exame.

12.3 Inscrição no exame (Trabalhadores externos ao GI)

Após a receção do comprovativo do pagamento, o GI comunicará à entidade requerente as datas para inscrição no exame de qualificação.

A inscrição é realizada através do preenchimento do formulário disponibilizado em suporte eletrónico para o efeito.

12.4. Realização dos exames

a) Trabalhadores do GI

O exame de qualificação é realizado após a formação inicial ou de reciclagem.

Após aproveitamento no exame de qualificação é emitido Certificado de formação SIGO, sendo a lista de trabalhadores qualificados disponibilizada pela ACD em área de trabalho partilhada com as pessoas interessadas, no âmbito das suas funções.

b) Trabalhadores externos ao GI, a IP:

- i. Disponibiliza o calendário de exames trimestralmente, confirmando a inscrição dos candidatos, com a antecedência mínima de 3 semanas;
- ii. Emite a Carta de Qualificação, após aprovação em exame, conforme o modelo constante do Anexo A do presente procedimento.

A CQ é enviada em suporte digital à entidade requerente da qualificação, devendo o seu titular ser portador da mesma (formato físico ou eletrónico), aquando do desempenho da função para a qual está qualificado.

12.5. Reclamação (Trabalhadores externos ao GI)

Para este efeito, o procedimento a adotar, deverá ser o seguinte:

- a) O Candidato, em caso de reprovação, pode requerer, de forma fundamentada, a revisão da prova, nos 10 dias úteis posteriores à divulgação do seu resultado, para o endereço de correio eletrónico indicado no ponto 12. 1, alínea b);
- b) O GI recebe a reclamação e dirige-a à Comissão de Avaliação;
- c) A Comissão de Avaliação, após análise da fundamentação do pedido de revisão, decide sobre a sua provisão nos 10 dias úteis seguintes informando a ACD sobre a sua decisão de forma fundamentada;
- d) O GI notifica o reclamante sobre a decisão final do processo;
- e) O parecer da Comissão de Avaliação, será vinculativo;



- f) O pedido de revisão da prova, apresenta um custo de 50% do valor do exame.

12.6. Repetição na sequência de reprovação (Trabalhadores externos ao GI)

Na sequência de reprovação em exame de qualificação para as funções previstas nos documentos normativos GR.IT.003, GR.IT.004 e GR.IT.005, a repetição do exame está sujeita às seguintes condições:

- a) Durante o período de um ano a contar da data do exame em que não obteve aprovação, o candidato poderá repeti-lo, desde que a formação se mantenha válida;
- b) Após a segunda reprovação, e caso pretenda submeter-se a terceiro exame, ficará obrigado a frequentar previamente uma ação de formação, inicial ou de reciclagem (conforme se trate da obtenção da qualificação ou renovação desta, respetivamente) numa entidade formadora reconhecida para o efeito nas condições previstas no ponto 7.

13. VALIDADE, SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO

13.1. Validade

No caso de se verificar a caducidade da qualificação, o processo de qualificação tem de ser reiniciado com a formação inicial.

13.1.1. Funções ao abrigo da GR.IT.003, GR.IT.004 e GR.IT.005

As qualificações para estas funções, são válidas pelo período de cinco anos a contar da data de conclusão da formação.

A formação de nível NE da IET77 apresenta um período de validade de 3 anos.

Relativamente às funções de Condutor em Via Interditada e Piloto de Via Interditada, a validade da respetiva qualificação é vinculada à validade mais restritiva da ficha de aptidão médica ou psicológica de acordo com a legislação em vigor.

13.2. Suspensão e revogação

O GI pode a qualquer momento suspender ou revogar uma qualificação, quer se trate de colaboradores internos quer de colaboradores externos, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) Alterações significativas nos normativos ou nos equipamentos, métodos e processos de trabalho;
- b) Alterações aos requisitos de qualificação exigidos ao trabalhador;
- c) Alterações da Regulamentação ou documentos normativos ferroviários;
- d) Não cumprimento dos requisitos necessários à manutenção da qualificação;



- e) No caso de envolvimento causal direto em ocorrência de acidente, incidente ou quase incidente relevante para a segurança.

Para efeitos da alínea d), considera-se que não foram cumpridos os requisitos necessários à manutenção da qualificação quando a entidade empregadora não tenha promovido a realização, de avaliação médica e psicológica (se aplicável) e formação(ões) exigida(s).

Em caso de avaliação médica ou psicológica, cujo resultado determine uma restrição temporária ou definitiva ao desempenho de funções, a entidade empregadora deve de imediato informar o GI, que pode suspender ou revogar a CQ pelo período de vigência da restrição.

Quando um trabalhador qualificado mudar de entidade empregadora, a nova entidade ou o trabalhador independente deve comunicar essa alteração ao GI, no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de suspensão ou revogação da CQ.

14. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação dolosa de falsas declarações no âmbito dos requerimentos previstos no presente procedimento determina, consoante o caso, a recusa de emissão de CQ ou a sua imediata revogação.

15. GESTÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO

O GI mantém um registo das CQ emitidas, dos exames de qualificação, das listas de presenças e cópia dos documentos de cada candidato, pelo período de dez anos. A ACD publica informação relativa à identificação de todos os Trabalhadores Qualificados no âmbito do presente procedimento, com acesso reservado a órgão e trabalhadores relevantes.

A Carta de Qualificação deve acompanhar sempre o Colaborador Qualificado, como prova da sua qualificação e deve ser apresentada sempre que solicitado pela IP ou por alguém por si designado.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Informamos que os dados pessoais recolhidos durante o procedimento de qualificação de trabalhadores com funções relevantes para a segurança serão tratados pelas empresas do Grupo IP de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (UE 2016/679) e a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto. O tratamento destina-se exclusivamente à finalidade de avaliação e qualificação dos trabalhadores.

Estes dados serão registados e mantidos durante o período estritamente necessário para cumprir a finalidade indicada, sem prejuízo dos casos em que existam obrigações legais.

As empresas do Grupo IP, enquanto responsáveis de tratamento, têm base legítima para o tratamento dos referidos dados, e asseguram aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos, designadamente, o direito de acesso, assim como, os direitos de informação, oposição, portabilidade, retificação, apagamento ou limitação do tratamento, e de apresentar reclamação



junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados em caso de violação da legislação aplicável, nos termos definidos na Política de Privacidade disponível no portal e no website da IP através da área “Fale Connosco”. Adicionalmente podem contactar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Grupo IP através do correio eletrónico DPO@infraestruturasdeportugal.pt.

17. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

17.1 Para as funções de Condutor em Via Interdita e Piloto de Via Interdita, a partir de 25 setembro 2025 a emissão das Cartas de Qualificação passa a ser assegurada pelo GI, mantendo-se os pressupostos em vigor à data anterior da publicação deste documento.

17.2 Com a publicação deste documento, passará a ser exigido, além da renovação da qualificação, a formação de reciclagem, de acordo com o programa definido na instrução GR.IT.005, e exame de qualificação, obedecendo à seguinte calendarização:

- a) Formação inicial de Condutor em Via Interdita ou Piloto em Via Interdita realizada até 31 de dezembro de 2020. A renovação, com formação de reciclagem e exame de qualificação de acordo com o definido no ponto 12, deverá ocorrer entre janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027;
- b) Formação inicial de Condutor em Via Interdita ou Piloto em Via Interdita realizada entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023. A renovação, com formação de reciclagem e exame de qualificação de acordo com o definido no ponto 12, deverá ocorrer entre 1 de janeiro de 2028 e 31 de dezembro de 2028;
- c) Formação inicial de Condutor em Via Interdita ou Piloto em Via Interdita realizada a partir de 1 de janeiro de 2024. A validade da qualificação será de 5 anos, a contar da data de termino da formação.

17.3 A não renovação nos períodos definidos nas alíneas anteriores, implicará a revogação da qualificação respetiva.



Anexo A – Carta de Qualificação

Carta de Qualificação

Trabalhadores com Funções Relevantes para a Segurança -

Procedimento GR.PR.005

A Infraestruturas de Portugal, S.A. declara que (nome completo), portador/a de (Tipo de documento de Identificação Civil n.º (n.º do documento), é detentor de Certificado de formação no nível (nível de qualificação obtido) emitido por (entidade).

No âmbito do procedimento GR.PR.005 e da instrução técnica (Instrução que suporta a qualificação) declara-se que o/a trabalhador/a acima identificado/a se encontra qualificado/a a desempenhar as funções em (Nível de qualificação) até ao dia (Validade da qualificação) .

Local, data

O Diretor responsável pela emissão CQ

CONDIÇÕES (aplicável **para** a função Condutor em **Via Interdita** Tipo 1 e Condutor em Via Interdita Tipo 2)

Apto para a condução de:

(Listar as unidades para as quais tem habilitação)